



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE MILANO
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário contra decisão de 1ª instância que indeferiu o pedido de isenção para IPTU/2017 para o imóvel CPD 1596448. Os requisitos exigidos foram cumpridos e a SEMA declarou ser o imóvel de destinação econômica, exceto a média produtiva. O CTN, lei complementar nacional, determina que a isenção decorra de lei, e a lei complementar municipal diz que o IPTU não é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóvel que seja utilizado, comprovadamente, em exploração agrícola. Os artigos 123 e 161 da lei complementar municipal não preveem o atendimento ao índice mínimo de 80% (oitenta por cento) da média produtiva da região, sendo esse índice é regulamentado no Decreto nº 17.049, de 18 de abril de 2017, e não possui força de lei, não podendo ser imposta ao recorrente, porque isenção é matéria reservada à lei, como determina o inciso I, artigo 150, da Constituição Federal. O decreto é ato infralegal, portanto, não pode se sobrepor à lei e criar requisito à concessão da isenção prevista nos artigos 123 e 161 da LC 224/2008. O conceito de destinação econômica foi extraído da interpretação conjunta do artigo 4º da Lei 4.504/64 – Estatuto da Terra, o artigo 2º da Lei 5.868/72, que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e do artigo 10 da Lei

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

9.393/96, que dispõe sobre a propriedade rural. O relator conhece do recurso e dá provimento para conceder a isenção de IPTU ano-calendário 2017, do imóvel CPD 1596448. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON** - O negócio principal (“*core business*”) da recorrente é a incorporação e venda de lotes urbanos. O lançamento do IPTU deu-se a partir de 2017, sendo que a área em questão poderá ser objeto de loteamento. É incontroverso que o plantio de milho na área oferece rendimento insuficiente a atestar a exploração econômica do imóvel. Não basta a prova da exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial do imóvel para conceder-se a isenção proposta. Entende o Conselheiro de vista que o imóvel em questão deixou de ter destinação predominantemente rural. Vota pelo improvimento deste recurso, para negar à recorrente o benefício da isenção do IPTU 2017. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 64.042/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Maria Rosa Tolotti

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há evidências da criação, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento, mantendo a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2019 do imóvel cadastrado no CPD 1600827. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 64.042/2019
RECORRIDO: Maria Rosa Tolotti
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 29.803/2006

RECORRENTE: Biossolo Agríc. E Ambiente Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: TATIANE NARCISO GASPAROTTI

CONSELHEIRO DE 1^a VISTA: VICENTE MILANO

CONSELHEIRO DE 2^a VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente procedimento administrativo de Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente em face de decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de impugnação à reclassificação fiscal de sua atividade. A caracterização de uma sociedade como empresária demanda de uma análise mais ampla do que somente a mera verificação de sua constituição. As sociedades uniprofissionais somente têm direito ao cálculo diferenciado do ISSQN quando os serviços são prestados em caráter personalíssimo, ou seja, prestados pelo próprio profissional habilitado ao exercício daquela profissão, sob sua total e exclusiva responsabilidade pessoal. O exercício da profissão intelectual nesta conjuntura se constitui em elemento de empresa, dado que a atividade intelectual foi absorvida pela atividade empresarial, em razão da profissão intelectual ser elemento da empresa. A relatora nega provimento para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa que reclassificou o Recorrente para a modalidade de sociedade empresária. **Do Conselheiro de 1^a vista VICENTE MILANO** - A recorrente é uma sociedade composta por 3 engenheiros agrônomos que se associaram para prestar serviços de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

consultoria e assessoria, entretanto, a recorrida entende que se trata de sociedade com natureza empresarial. O fato de a sociedade perseguir o lucro e dividi-lo entre os sócios, por si só, não a caracteriza como empresária, pois tais elementos são comuns a qualquer tipo de sociedade. Para ser empresária, a sociedade deve ter por objeto a atividade do empresário, como descrita no artigo 966 do Código Civil. Tendo em vista que os serviços de engenharia consistem em atividade notoriamente intelectual e de natureza científica, verifica-se que o objeto social da apelante se enquadra na mencionada exceção. Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso para anular a reclassificação fiscal. **Do Conselheiro de 2ª vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON** - Conforme extrato de consulta de processo de 1º grau no TJSP, o presente caso se acha judicializado, onde a recorrente ingressou contra o fisco através da 1ª. Vara da Fazenda Pública de Piracicaba, sob o nº 1055952-46.2019.8.26.0451. Diante disso, resta inepto o presente recurso a esta Corte. O Conselheiro de segunda vista vota pelo não conhecimento, vez que fulminada a questão posta no âmbito administrativo pela supremacia da jurisdição togada, onde tramita este caso no interesse das partes. Votaram com o Conselheiro de primeira vista, José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com o Conselheiro de segunda vista, Alexandre, Fabiano, Guilherme, Renato e Rosana, sendo que a relatora vota também com o Conselheiro de 2ª vista. Decisão: Negado conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 29.803/2006
RECORRENTE: Biossolo Agríc. E Ambiente Ltda
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 15.051/2016

RECORRENTE: WNS Estacionamento de Veículos Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISS

**CONSELHEIRO RELATOR: GEDSON DE CAMARGO
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO ANTÔNIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPE - Dado Provedimento por Empate ao Recurso Ordinário.

A contribuinte WNS Estacionamento de Veículos Ltda., recorre da decisão em primeira Instância Administrativa, que indeferiu a improcedência do arbitramento da Notificação de Lançamento do ISS nº 70.776 e do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.123. Não há nos autos recolhimento do ISS, pois todas as provas produzidas nos conduzem ao entendimento de que não houve atividade comercial em tempo algum. A inscrição do Cadastro Mobiliário dos Contribuintes não é o fato gerador para a incidência do ISS, e sim a efetiva prestação de serviços. Tal entendimento encontra-se respaldado em decisões do Superior Tribunal de Justiça, vide REsp nº 159.861-SP. Diante do recolhimento da multa, com seu desconto e a aquiescência da obrigatoriedade pela recorrente, mister se faz a extinção do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.123. O relator dá provimento ao Recurso Ordinário interposto pela recorrente, para declarar a insubsistência da Notificação de Lançamento Fiscal do ISS nº 70.776, impondo-se o seu cancelamento, bem como o recolhimento da multa com desconto de 50% (cinquenta por cento) a extinção do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 72.123/2016. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO ANTÔNIO BARBON** - O contribuinte comprovou documentalmente a

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

inatividade da prestação de serviço, porém, certamente houve custo operacional nesse período, tais como aluguel, manutenção do imóvel, honorários contábeis e advocatícios, estando o Arbitramento Fiscal perfeitamente suprimindo essa receita tributária que o mesmo deixou de apresentar, tanto ao fisco municipal e federal. Até a alteração contratual da empresa anteriormente estabelecida, ou seja, 15/10/2014, o período de 11/2013 a 10/2014, não deve ter seu arbitramento mantido. O recolhimento do A.I.I.M. com o desconto de 50% atendeu a legislação. O Conselheiro de vista dá parcial provimento ao recurso ordinário, cancelando os lançamentos dos períodos de 11/2013 a 10/2014, mantendo-se os lançamentos dos períodos de 11/2014 a 12/2015, bem como a extinção do auto de infração No. 72.123/2.016. O Conselheiro Luiz declara-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto N.º 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 15.051/2016

RECORRENTE: WNS Estacionamento de Veículos Ltda

Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 28.931/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Estância Rodeio

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2019, referente ao imóvel identificado sob CPD 1607148, sob o argumento de que destina-se a criação de gado. Foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: “*o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo*”. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Decisão: Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 28.931/2019

RECORRIDO: Sítio Estância Rodeio

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 50.508/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São Paulo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2019, referente ao imóvel identificado sob CPD 1602226, sob o argumento de que destina-se a produção de soja. Foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, que assim concluiu: “o imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica”. O relator nega provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 50.508/2019

RECORRIDO: Sítio São Paulo

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372ª sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 120.688/2017

RECORRENTE: Ricardo Costa Caruso

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: LUIZ SABBADIN

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: GUILHERME GORGA MELLO

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provento por Maioria ao Pedido de Reconsideração.

Trata o presente de pedido de reconsideração interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente após, em recurso ordinário, ter seu pedido negado por maioria. O recurso apresentado pelo contribuinte demonstra mero inconformismo com as decisões de primeira e segunda instâncias, as quais encontram-se substancialmente fundamentadas, sem indicar qualquer dispositivo legal ou garantia que teria sido violada. A relatora vota pelo indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira e segunda instâncias para não acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte, adotando-se, em especial, voto em primeira vista preferido junto ao recurso ordinário, em razão da insuperável intempestividade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses. **Do Conselheiro de 1ª vista – LUIZ SABBADIN** - O Princípio do Formalismo Moderado deve ser aplicado ao caso vertente para analisar o pedido de isenção de IPTU no exercício de 2015 ao imóvel cadastrado no CPD 1582079, superando, assim, a intempestividade do pleito inicial. Quanto ao mérito do pedido, o recorrente apresentou notas fiscais de venda de soja datadas de 2016, sendo que o manejo de solo até o estágio final de crescimento e comercialização

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

do produto transcorreu no ano de 2015. Ante o exposto voto pelo provimento do Pedido de Reconsideração de forma a conceder a isenção de IPTU para o exercício de 2015 ao imóvel cadastrado no CPD 1582079, evitando-se, desta forma, maiores prejuízos a Municipalidade em caso do contribuinte levar a discussão ao Poder Judiciário. **Do Conselheiro de 2ª vista – GUILHERME GORGA MELLO** - Trata-se de pedido de reconsideração em razão de decisão proferida por este E. Conselho, que negou provimento por maioria ao Recurso Ordinário interposto pelo Contribuinte, no qual pretendia a isenção de IPTU do ano 2015 referente ao imóvel denominado Sítio Chicó (CPD 1582079), sob o argumento de que o mesmo destina-se a exploração agrícola, especificamente plantação de soja. O referido imóvel possui um histórico de destinação agrícola, em especial o cultivo de cana-de-açúcar. Especificamente ao ano de 2015, o fato de não ter nos autos notas fiscais referente a tal ano, constam notas fiscais de comercialização emitidas no início do ano de 2016 que demonstram a plantação de soja, o que permite concluir que a preparação do solo e o plantio, devido ao ciclo da soja, se deram em 2015. As exigências formais não devem se sobrepor à essência e a finalidade da norma. O Conselheiro de segunda vista vota pelo provimento do pedido. Votaram com a relatora, Alexandre, Ivanjo, Márcio, Renato e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de primeira vista, Fabiano, Guilherme, José Coral e Marcos. Decisão: Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 120.688/2017

RECORRENTE: Ricardo Costa Caruso

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 60.285/2017

RECORRENTE: Fazenda Santa Rosa

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2^a Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. Incidência da Súmula 7/STJ, haja vista que para se adotar entendimento diverso faz-se necessário o revolvimento de material fático-probatório. A produção representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto representar uma exceção. A relatora vota pelo improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2017 para o

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

CPD 1565294. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** – Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel CPD 1565294. Votaram com a relatora, Alexandre, Márcio, Renato e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 60.282/2017 – Fazenda Santa Rosa – Recurso Ordinário. Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES - Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2^a Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. Incidência da Súmula 7/STJ, haja vista que para se adotar entendimento diverso faz-se necessário o revolvimento de material fático-probatório. A produção representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto representar uma exceção. A relatora vota pelo improvimento, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1580135. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** – Considerando os

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel CPD 1580135. Votaram com a relatora, Alexandre, Márcio e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimto por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 60.289/2017 – Fazenda Santa Rosa – Recurso Ordinário. Da Conselheira relatora ROSANA GERALDO PIRES - Trata o presente de recurso ordinário interposto tempestivamente pelo contribuinte recorrente nos termos da legislação vigente. O critério da localização do imóvel não é suficiente para que se decida sobre a incidência do IPTU ou ITR, sendo necessário observar-se, também, a destinação econômica, conforme já decidiu a Egrégia 2^a Turma, com base em posicionamento do STF sobre a vigência. Necessidade de comprovação perante as instâncias ordinárias de que o imóvel é destinado à atividade rural. Do contrário, deve incidir sobre ele o IPTU. Incidência da Súmula 7/STJ, haja vista que para se adotar entendimento diverso faz-se necessário o revolvimento de material fático-probatório. A produção representada pela nota fiscal juntada aos autos não é suficiente para justificar sua viabilidade econômica, já que apresentou um índice muito aquém do que seria esperado para a área, assim, afirmação de que na área existe produção agrícola não se afigura como justificadora da isenção, que, como é sabido, recebe um tratamento jurídico restritivo, visto representar uma exceção. A relatora vota pelo improvimto, mantendo-se a decisão de primeira instância, no sentido de se cobrar o IPTU do exercício de 2017 para o CPD 1580133. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE –** Considerando os

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o imóvel tem destinação rural. A isenção não pode ser afastada apenas por estar abaixo da média estimada para a região. O Conselheiro de vista vota no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário apresentado pelo contribuinte, ora recorrente, para reformar integralmente a decisão que não concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano calendário de 2017 para o imóvel CPD 1580133. É como voto. Votaram com a relatora, Alexandre, Márcio e Renato. Votaram com o Conselheiro de vista, Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz, Marcos e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 66.697/2019 - Maria de Lourdes Gasparutti - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de ricultura, assim como criação de gado e local de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto n^o17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. A Conselheira Tatiane declara-se impedida. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 70.603/2019 – Sítio Santo Antônio – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI – Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se criação de gado, área de pastagem, restos culturais de sorgo-vassoura e plantio de área de cana-de-açúcar em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 66.474/2019 – Sítio Santo Antônio - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de gado bovino de corte e local de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto n^o 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 70.033/2019 – Sítio São Pedro - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se criação de bovinos para leite e área de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 70.034/2019 – Sítio Matão - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se criação de bovinos para leite e caprinos em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.666/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultivo de hortaliças em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel e o produtor abastece o comércio varejista do município, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.666/2019
RECORRIDO: Sítio Santa Vitória I
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 69.919/2019

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Sítio São José I

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de criação de gado de corte e local de pastagem em toda área aproveitável, ainda, uma pequena área com cultivo de pitaya. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo Nº 60.318/2018 – Sítio Santo Antônio - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se restos culturais de soja e cultivo de hortaliças em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N°.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N° 60.316/2018 – Sítio Santa Luzia I - Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se restos culturais de soja e pequena plantação de bananas em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto n° 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2018 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 68.234/2019 – Chácara Guaíba – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se cultivo consorciado de hortaliças, jabuticabal, bananal, eucaliptal e espaço de compostagem, caracterizando um sistema agroecológico e agroflorestal orgânicos de produção em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto nº17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

**Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 67.762/2019 – Sítio Santo Antônio I – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de criação de gado tanto de leite quanto de corte e local de pastagem em toda área aproveitável. A capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto n^o17.049/2017,

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provitmento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 71.386/2019 – Fernando Matelatto – Recurso de Ofício. Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI - Trata-se de recurso de ofício tempestivamente arguido pela municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 455 da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Verificou-se atividade de criação de gado de corte e local de pastagem em toda área aproveitável e a capacidade de produção da área corresponde à capacidade estimada para o imóvel, sendo, portanto, considerado efetivamente produtivo e de comprovada destinação econômica. A análise de outros requisitos e formalidades estabelecidos pelo decreto n^o 17.049/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Vota pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provitmento, mantendo a decisão de primeira instância pela isenção do IPTU/2019 do imóvel. Decisão: Negado provitmento por unanimidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo Nº 11.578/1975 – Piracicaba Eletrodiesel Ltda – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator - Trata-se de recurso ordinário tempestivamente arguido pelo contribuinte, conforme o disposto no artigo 456 e s.s. da Lei Complementar 224/2008 – Código Tributário Municipal de Piracicaba. Conforme se extrai dos autos, a recorrente recebeu notificação preliminar em 23/02/2017 para apresentação da Licença de Funcionamento ou Certificado de Licenciamento Integrado (SIL), sendo que, logo em seguida, em 02/03/2017, a recorrente protocolou solicitação de renovação da mencionada Licença. O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 303495 foi expedido em 30/06/2017, o que indica o trâmite da renovação do licenciamento exigido pelo Poder Público, culminando com sua tempestiva expedição. Vota pelo conhecimento do recurso ordinário, dando-lhe provimento para cancelar o Auto de Infração e Imposição de Multa nº 900215, de 13/07/2017, pois inválido diante do atendimento pela contribuinte da notificação preliminar anteriormente mencionada. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** – Acompanho a primeira Instância. Votaram com o Conselheiro relator, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Renato, Rosana e Tatiane. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Dado provimento

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017
RECORRENTE: Sítio Prudente
Rua CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 69.012/2017 – Trident Empreendimentos Imobiliários Ltda – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA - Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC n^o 224/08. Feitas as necessárias análises documentais pela Divisão de Tributos Imobiliários, constatou-se a ausência de Notas Fiscais de comercialização e ficha de inscrição de Produtor Rural para o Imóvel específico Fazenda Collor. Constatou-se um equívoco por parte da Divisão de Tributos Imobiliários no sentido de que o Imóvel Fazenda Santa Rosa/Mausa e o Imóvel Fazenda Collor, são o mesmo Imóvel, constando por vezes o nome Fazenda Santa Rosa/Mausa em alguns documentos e por vezes o nome Fazenda Collor em outros documentos. Foram juntados todos os documentos necessários para atender os artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08, bem como o Decreto 17.049/2017, conforme se evidência nos autos, ficando sanados os vícios objeto do indeferimento pela Divisão de Tributos Imobiliários. O relator dá provimento ao recurso, a fim de conceder isenção do IPTU de 2017 para o imóvel CPD 1596734. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO** – Acompanho a Primeira Instância. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de vista, Alexandre, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Prezado(a) Senhor(a),

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 372^a sessão realizada na data de 26/10/2020, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o.

RECORRENTE:

RECORRIDO:

ASSUNTO:

CONSELHEIRO RELATOR:

CONSELHEIROS PRESENTES: ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA AP. GERALDO PIRES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). VICENTE SACHS MILANO (suplente).

DECISÃO: DPM - Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Processo N^o 69.013/2017 – Trident Empreendimentos Imobiliários Ltda – Recurso Ordinário. Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA - Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC n^o 224/08. Feitas as necessárias análises documentais pela Divisão de Tributos Imobiliários, constatou-se a ausência de Notas Fiscais de comercialização e ficha de inscrição de Produtor Rural para o Imóvel específico Fazenda Collor. Constatou-se um equívoco por parte da Divisão de Tributos Imobiliários no sentido de que o Imóvel Fazenda Santa Rosa/Mausa e o Imóvel Fazenda Collor, são o mesmo Imóvel, constando por vezes o nome Fazenda Santa Rosa/Mausa em alguns documentos e por vezes o nome Fazenda Collor em outros documentos. Foram juntados todos os documentos necessários para atender os artigos 123 e 161 da Lei Complementar 224/08, bem como o Decreto 17.049/2017, conforme se evidência nos autos, ficando sanados os vícios objeto do indeferimento pela Divisão de Tributos Imobiliários. O relator dá provimento ao recurso, a fim de conceder isenção do IPTU de 2017 para o imóvel CPD 1596732. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO** – Acompanho a Primeira Instância. Votaram com o Conselheiro relator, Fabiano, Guilherme, Ivanjo, José Coral e Luiz. Votaram com a primeira instância, Alexandre, Márcio, Renato, Rosana e Tatiane. Decisão: Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 68.022/2017

RECORRENTE: Sítio Prudente

Rua

CEP 13.424-112 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083